DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5021/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/21083/2015
PROTOCOLO	: 1653114
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ROSMAR BATISTA ALVES (PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório (Convite 09/15) e a formalização do Contrato Administrativo nº 23/15 celebrado entre a *Fundação de Saúde de São Gabriel do Oeste* e a empresa de pequeno porte *Neosistem Comércio de Produtos de Higienização Ltda.*, no valor de R$ 76.220,62 (setenta e seis mil duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), com a finalidade de contratar empresa para fornecimento de produtos para lavanderia líquida do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira pelo período de doze meses.

Através do Ofício 282/15 o Ordenador da Despesa e Presidente da Fundação, Sr. Rosmar Batista Alves, encaminhou os documentos pertinentes ao certame, contendo, inclusive a publicação do extrato do contrato (f. 276) e a Nota de Empenho (f. 279).

Após autuada a documentação o processo seguiu para a 5ª ICE cuja equipe emitiu análise no sentido da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, conforme se extrai da ANA 256/16 de f. 280.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do Contrato, nos termos do Parecer nº 1048/16 de f. 284.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 76.220,62) e o valor da UFERMS (R$ 22,24) na data da assinatura de seu termo (17/11/2015) passo a

decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da licitação na modalidade *Convite (nº 09/15)* e da formalização do Contrato 23/15 realizado pela *Fundação de Saúde de São Gabriel do Oeste* e a empresa de pequeno porte *Neosistem Comércio de Produtos de Higienização Ltda.*, com a finalidade de contratar empresa para o fornecimento de produtos para lavanderia líquida do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira pelo período de doze meses.

Compulsando os autos verifico que tanto a licitação, deflagrada na modalidade *Convite*, quanto à formalização do instrumento contratual seguiram as determinações legais, em especial a Lei 8.666/93 que rege as licitações.

A celebração do Contrato 23/15 observou os requisitos elencados no artigo 55 e seu extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1473 de 17/11/2015, conforme faz prova o documento de f. 276.

Para a contratação foi realizado prévio empenho, através da emissão da Nota de Empenho nº 1347/15 em favor da empresa vencedora e no exato valor da contratação, em observância às regras legais (f. 279).

Além disso, com base na informação prestada pela equipe técnica, a documentação foi enviada tempestivamente a esta Corte, conforme orientam os itens 1.1.1.A e 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Convite 09/15* – e da formalização do *Contrato 23/15*, celebrado entre a *Fundação de Saúde de São Gabriel do Oeste* e a empresa de pequeno porte *Neosistem Co-*

mércio de Produtos de Higienização Ltda., de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Após, encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB